



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2636ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

1. **Data, Hora, Local:** 02 de abril de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
2. **Presença:** Justificadas as ausências dos Srs. Antonio Charbel José Zaib e Wagner Hucklberry Siqueira. Virtualmente presentes as Sras. Andrea Marques Valença e Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Igor Edelstein de Oliveira, Rafael da Silva Machado, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
3. **Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
4. **Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. Aprovação da Ata de nº 2633 da sessão plenária realizada no dia 26 de março de 2025 – **aprovada por unanimidade**; 2º. - **Processo nº SEI-220005/001685/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do relatório da Procuradoria Regional e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Relatório** - Trata-se de petição subscrita por Heitor Guedes Cavalcanti e Mariana Calcada Loureiro Gouveia, ex-sócios da extinta sociedade M C L Gouveia Educação Infantil Ltda., datada de 03 de julho de 2024, com escopo de obter a anulação do arquivamento do Distrato Social efetuado em 11/04/2024, Protocolo nº. 2024/00314665-4, sob a justificativa de tê-lo feito indevidamente. Em 19/07/2024, os autos vieram a esta Procuradoria Regional por despacho de encaminhamento do Ilmo. Sr. Secretário-Geral, nos seguintes termos: Trata-se de requerimento formulado por M C L Gouveia Educação Infantil Ltda. (NIRE: 33.2.1136292-9 e CNPJ: 32.204.129/0001-08) solicitando a anulação do protocolo



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2024/0031465-4, que versa sobre o distrato da empresa. Sustenta que o referido distrato foi feito de forma indevida, uma vez que a empresa permanece em atividade. Diante de tal quadro, encaminhamos o presente processo para a Douta Procuradoria Regional solicitando pronunciamento quanto aos pedidos formulados. Este o suscinto relatório. Conclusão: Em razão do exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido, ante a ausência de irregularidade no ato de extinção que acarrete o seu desarquivamento por esta Junta Comercial, inexistindo respaldo legal que subsidie o procedimento solicitado. É o parecer, o qual submeto à consideração superior, pugnando pela posterior remessa ao Ilmo. Sr. Secretário-Geral. **Decisão da Presidência:** Decido pelo indeferimento do pedido, consoante manifestação exarada pela d. Procuradoria Regional, no doc. SEI nº 79938605, nos seguintes termos: "Em razão do exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido, ante a ausência de irregularidade no ato de extinção que acarrete o seu desarquivamento por esta Junta Comercial, inexistindo respaldo legal que subsidie o procedimento solicitado. É o parecer, o qual submeto à consideração superior, pugnando pela posterior remessa ao Ilmo. Sr. Secretário-Geral". Em prosseguimento, encaminho o presente processo para as providências cabíveis. **Manifestações:** O Sr. Bernardo Berwanger observou que o distrato está formalmente perfeito e não há como cancelar o seu registro; que a parte fez um requerimento para cancelar o ato, sem apresentar um recurso formal e o pagamento dos respectivos emolumentos; e lembrou que, no passado, o Colegiado decidiu por permitir a rratificação de um distrato para que uma empresa incluísse nele a existência de um imóvel de sua propriedade. O Sr. Alexandre Velloso observou que a requerente alega que a empresa se mantém ativa, pagando seus empregados com adiantamentos, e suscitou dúvidas sobre as obrigações legais da empresa, caso ela fosse contemplada com a reativação. O Sr. Affonso d'Anzicourt esclareceu que as obrigações acessórias serão exigidas com as penalidades previstas em lei. O Sr. Corinto Falcão observou que, no caso da rratificação do distrato mencionado pelo Sr. Bernardo Berwanger, o Colegiado fundamentou sua decisão de acordo com o art. 5º da Lei 4657/42 que estabelece que na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

comum e lembrou que a empresa, à época, apresentou o seu recurso por conta de uma tragédia no município de Petrópolis. O Sr. José Roberto Borges pontuou desconhecer os motivos que fizeram a empresa operar sem que estivesse ativa e que não caberia à JUCERJA diligenciar sobre a real razão da dissolução da empresa com todas essas pendências; e que compete ao Judiciário a questão, caso acionado. O Sr. Presidente ponderou que o problema não envolve só a junta comercial, mas também a Secretaria de Estado, a Receita Federal e outros órgãos e que cabe à parte procurar o Judiciário para solucionar a questão. O Sr. Gabriel Voi ressaltou que é pacífico o entendimento no STJ de que a baixa de uma empresa é considerada como se fosse o falecimento de uma pessoa natural; que sobre a questão da função social da empresa, seu entendimento é que o assunto deveria ser julgado pelo Judiciário; que o ato está formalmente correto e que cabe à JUCERJA aplicar o entendimento jurisprudencial, inclusive do STJ, no sentido de que não é possível reverter essa baixa. O Sr. Presidente observou a importância do debate para a experiência de todos e principalmente para os novos integrantes do Colegiado.

- 5. Assuntos Gerais:** O Sr. Gabriel Voi informou que extraiu do SRE – Sistema de Registro Empresarial o relatório gerencial sobre as exigências, onde observou que cerca de 10% das exigências estão classificadas no campo “outros” e que a Secretaria-Geral, após estudos, proporá a atualização da tabela. O Sr. Alexandre Velloso lembrou que o assunto estará na pauta do próximo encontro da FENAJU e solicitou ao Sr. Gabriel Voi preparar uma apresentação sobre o tema. O Sr. Presidente lembrou que os Srs. Mario Ferreira e Wagner Siqueira comemoram nessa semana seus aniversários, sendo os mesmos parabenizados por todos. Por fim parabenizou o Sr. Gabriel Voi pela entrevista concedida no Podcast do Governo do Estado, que tratou sobre o Empreendedorismo no Estado do Rio de Janeiro.
- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 09 de abril de 2025, às 13:00h.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinto de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Miguel Luiz Marun Pinto; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho.